

DESPACHO (EXTRATO)

N.º 010/PCD/2024

Assunto: Nacionalidade – Nova Plataforma da Nacionalidade – registos automáticos – correções

Na sequência da entrada em vigor da Nova Plataforma da Nacionalidade, os registos de nascimento são feitos, após decisão favorável do conservador, automaticamente por ação da referida plataforma [...].

A incoerência que possa existir entre os dados de identificação do requerente na aplicação SITPRO (Ex.: nome, sexo, data de nascimento, filiação e avoenga) e os documentos que serviram de base ao registo (que se encontram no processo de nacionalidade naquela aplicação) pode determinar que os registos que são feitos automaticamente no SIRIC, com recurso a inteligência artificial, tenham de ser completados, atualizados ou retificados.

Nos termos do 55.º do Regulamento da Nacionalidade, à retificação, declaração de inexistência ou de nulidade e cancelamento, são subsidiariamente aplicáveis as disposições contidas no Código do Registo Civil.

De forma a tornar este processo mais rápido e eficiente e simplificar o procedimento nas conservatórias, determino que:

1. Quando seja requerida a atualização e/ou completamento do registo de nascimento efetuado automaticamente, quanto à divisão de nome, fixação de nome, data de nascimento, naturalidade do requerente ou progenitores, ou avoenga ou:

a. Quando seja requerida a emissão de certidão ou ainda;

b. Quando seja devida a prática de algum ato que envolva o registo,

seja o mesmo atualizado/completado, nos termos do art.º 56.º n.º 3 do Código do Registo Civil.

[...]

Os procedimentos anteriormente referidos devem ser efetuados pela conservatória que decidiu o processo de nacionalidade subjacente, na aplicação SIRIC mediante correspondente despacho a determinar a retificação/atualização/completamento/cancelamento ou nulidade.

Presidente do Conselho Diretivo

Assinado em 2024.07.05